



PROCESSO N.º 002/05

PROTOCOLO N.º 8.293.113-9/04

PARECER N.º 350/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DE PIRAÍ MIRIM PEDRO SOLEK - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício GS/SEED n.º 2990/2004, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual de Pirai Mirim Pedro Solek - Ensino Fundamental, Município de Pirai do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 611/04 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Estadual de Pirai Mirim Pedro Solek - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 315/04, o NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.125-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 116/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 115-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 128-CEE) e Parecer n.º 2529/04-CEF/SEED (cf. fl. 129-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Estadual de Pirai Mirim Pedro Solek - Ensino Fundamental, Município de Pirai do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do



PROCESSO N.º 002/05

reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.